GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade do Estado da Bahia

Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96.
Reconhecimento: Portaria 909/95, DOU 01/08-95

Unidade de Desenvolvimento Organizacional - UDO
- UNEB/REIT/UDO

Gerência de Informática - GERINF
- UNEB/REIT/UDO/GERINF

UNEB
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96. Reconhecimento: Portaria 909/95, DOU 01/08-95

De: Gerência de Informática - GERINF	**Para:** Unidade de Desenvolvimento Organizacional - UDO
Memorando: 040/2023	**Data:** 07/03/2023
Assunto: Adesão ao sistema RNP	

Prezado Chefe da UDO:

Encaminhamos Termo de Fomento a ser firmado entre a **UNEB – Universidade Estadual da Bahia** e a **RNP – Rede Nacional de Pesquisa** para proporcionar o acesso dos diversos campi da UNEB localizados no interior do estado ao backbone da RNP de modo que possam ter melhor acesso ao Sistema RNP.

A adesão envolve cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho conforme discriminado abaixo:

Descrição	QTD	Custo unitário/ano	Total Anual	Total 2 Anos
Circuitos de 500Mb/s- Barreiras, Alagoinhas, Sr.do Bonfim, Teixeira de Freitas, Santo Antonio de Jesus	5	R$ 150.000,00	R$ 750.000,00	R$ 1.500.000,00
Circuitos de 100Mb/s- Bom Jesus da Lapa, Irecê, Xique-Xique, Conceição do Coité, Jacobina, Serrinha, Itaberaba, Seabra, Euclides da Cunha, Camaçari, Lauro de Freitas, Ipiau, Brumado, Caetité, Guanambi, Valença e Eunápolis	17	R$ 30.000,00	R$ 510.000,00	R$ 1.020.000,00
Fundo de Reserva RNP	5%		R$ 63.000,00	R$ 126.000,00
Operacional ADM	11%		R$ 138.600,00	R$ 277.200,00

Contribuição Fomento	6%		R$ 75.600,00	R$ 151.200,00
Total			**R$ 1.537.200,00**	**R$ 3.074.400,00**

Atenciosamente,

Bruno César Pereira Leite
Gerente de Informática - GERINF
Portaria: nº 685/2014
DOE 14/03/2014
Matrícula: 74.517.404-5

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar Pereira Leite**, **Analista Universitário**, em 08/05/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00064379666** e o código CRC **9D31DFEB**.

JUSTIFICATIVA

A UNEB, tem como provedora de internet a Rede Nacional de Pesquisa - RNP, que é uma associação civil, sem fins lucrativos, regida na forma do Estatuto aprovado por seu Conselho de Administração qualificada como Organização Social por meio do Decreto nº 4.077/2002, nos termos da Lei º 9.637, de 15 maio de 1998, e mantém Contrato de Gestão estabelecido com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), que visa alavancar a cooperação e o desenvolvimento tecnológico entre as instituições de ensino e órgãos públicos. Os recursos financeiros aportados para viabilizar a consecução da obra são oriundos do FINEP, Governo do Estado da Bahia e Prefeitura Municipal de Salvador.

A RNP será responsável pela execução dos objetivos do Programa Interministerial Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - PRORNP que tem como propósito planejar e executar atividades de desenvolvimento tecnológico, inovação, operações de meios e serviços, envolvendo tecnologias de informação e comunicação para a educação, a ciência, a tecnologia e a inovação, e suas aplicações em políticas públicas setoriais.

Visando cumprir os objetivos e metas do PRORNP, a RNP é responsável por desenvolver e manter o Sistema RNP, formado pela: Rede Nacional Ipê (backbone) e seus Pontos de Presença e Pontos de Agregação nas Unidades da Federação; as Redes Metropolitanas Comunitárias, baseadas em um modelo associativo das Organizações Usuárias; as Organizações Usuárias, públicas ou privadas; e as Redes de Colaboração de Comunidades.

O PRORNP será implementado por meio de recursos de fomento providos por órgãos da administração pública, direta e indireta, e por outras fontes, nacionais e internacionais, de pessoas jurídicas cujas funções sociais guardem consonância com os objetivos estratégicos fixados pelo Comitê Gestor do PRORNP.

Ressaltamos que a parceria firmada entre a UNEB e o PoP-Ba, que é o ponto de presença da RNP na Bahia, permite o acesso a alguns serviços importantes, tais como:

- Acesso ao backbone da RNP, denominado Rede Ipê, para troca de tráfego nacional e internacional, especialmente para acesso às redes acadêmicas nacionais e internacionais (acesso à internet e as bases de dados científicas nacionais e internacionais das Instituições vinculadas à RNP)
- Participação de uma Federação de Identidades para os ambientes promotores de inovação (Plataforma CAFe);
- Participação na rede mundial eduroam, que é uma rede mundial de conexão Wi-Fi da comunidade de ensino e pesquisa;
- Utilização da infraestrutura de chaves públicas ICPEdu, com emissão ilimitada de certificados pessoais;
- Utilização de até 10 salas simultâneas no sistema de conferência web;
- Utilização da plataforma Video@RNP, a qual disponibiliza as facilidades de vídeo sob demanda, transmissão de vídeo ao vivo, canais de TV e de rádio de natureza educacional;
- Utilização do serviço criptografado de envio de arquivos eletrônicos Filesender@RNP, com número ilimitado de envios;
- Participação na rede de tráfego de voz, fone@RNP, focada nos ambientes promotores de inovação, sem restrições para chamadas para números telefônicos fixos no território nacional;
- Acesso ao Service Desk para suporte no primeiro nível, que auxilia o suporte técnico das organizações usuárias a ter respostas mais rápida à adesão, ao agendamento, a informações, a demandas técnicas pontuais ou a reclamações sobre a qualidade ou indisponibilidade de algum serviço da RNP

Além dos serviços elencados acima, a RNP oferece um fórum de segurança da informação, que monitora e dá suporte continuamente a todas as instituições vinculadas. Também oferece cursos de aperfeiçoamentos profissionais, a um custo abaixo do valor mercado através da Escola Superior de Redes, e vários eventos promovendo o avanço tecnológico.

Atualmente, apenas os campi de Salvador, Juazeiro e Paulo Afonso possuem acesso direto ao backbone da RNP. No caso específico de Paulo Afonso e Juazeiro, esse acesso é utilizado para entregar todo o tráfego no campus de Salvador através da Redevasf. A partir do Campus de Salvador é que a UNEB acessa os diversos serviços acima elencados.

O presente termo de fomento visa substituir os links atualmente utilizados nos demais campi da UNEB que são contratados via Rede Governo IV. Esses links, além de inferiores em velocidade (a grande maioria é de 50MB), também possuem qualidade inferior, já que são links de banda larga, e os do presente termo são links dedicados. Para além desses dois benefícios, uma vez que todos os links chegam até o Campus de Salvador através da Prodeb, temos um gargalo no tráfego gerado pelo link da IDB que faz a entrega de todos os campi , além dos prédios do Jequitaia e CEPAIA (vide imagem abaixo). A substituição dessa rota através do uso do backbone da RNP visa um alívio do link da IDB, melhorando a velocidade de acesso e a experiencia de uso da internet dos campi do interior.

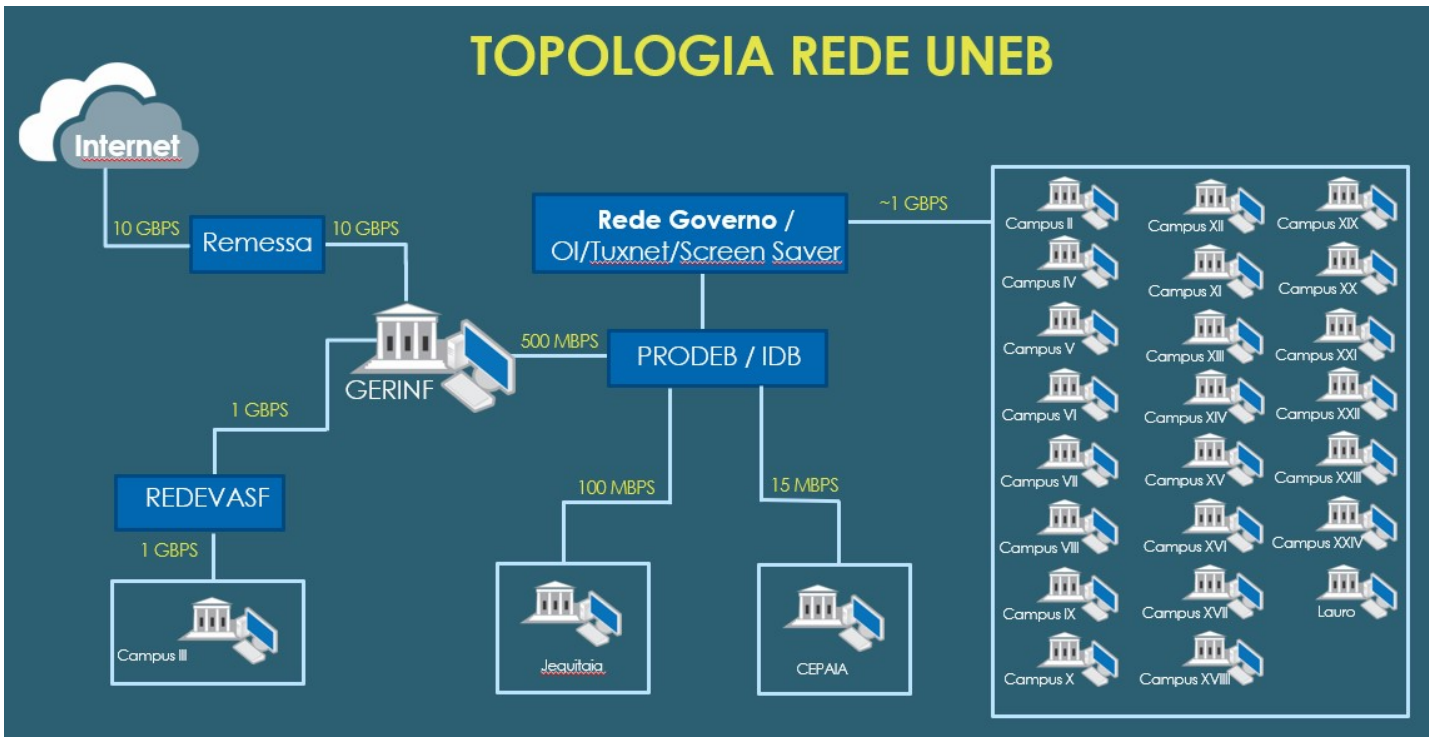

Importante frisar que recentemente, Secti, Fapesb e RNP assinaram acordo que viabiliza parceria em projetos de conectividade (notícia no site da SECTI e no site da RNP). Esse acordo tem como objetivo levar internet para as ICTs e outras localidades da Bahia. E é através desse termo de fomento que a UNEB pretende pegar carona nesse acordo.

Também ressaltamos que os valores constantes no termo de fomento e no memorando do presente processo são estimativas que tendem a baixar significativamente após a contratação efetiva por parte da RNP junto aos provedores locais.

Informamos ainda que os serviços oferecidos pela Rede Nacional de Pesquisa - RNP, são exclusivos e fornecidos apenas por essa organização.

Devido a importância destes serviços para a UNEB, solicitamos que a proposta de adesão a este novo modelo de adesão seja analisada por esta Pró-Reitoria, conforme anexos doc. 00062982672 (Termo de Referência), doc. 00062983091 (Minuta do Termo de Fomento), doc. 00062984174 (Plano de Trabalho).

Bruno César Pereira Leite
Gerente de Informática - GERINF
Portaria: nº 685/2014
DOE 14/03/2014
Matrícula: 74.517.404-5

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar Pereira Leite**, **Analista Universitário**, em 08/05/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00064379667** e o código CRC **73D5E114**.

TERMO DE REFERÊNCIA

CONEXÃO UNEB AO BACKBONE DA RNP

1. **Objeto:** Termo de Fomento a ser firmado entre a **UNEB – Universidade Estadual da Bahia e a RNP – Rede Nacional de Pesquisa para** proporcionar o acesso da UNEB ao backbone da RNP de modo que possa ter acesso ao Sistema RNP.

   Itens e Quantitativos

PLANILHA DE QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**
1	Circuito de 500 Mb/s UNEB – Barreiras, Alagoinhas, Senhor do Bonfim, Teixeira de Freitas, Santo Antonio de Jesus	Unid.	05
2	Circuito de 100 Mb/s UNEB – Bom Jesus da Lapa, Irecê, Xique Xique, Conceição do Coité, Jacobina, Serrinha, Itaberaba, Seabra, Euclides da Cunha, Camaçari, Lauro de Freitas, Ipiaú, Brumado, Caetité, Guanambi, Valença e Eunápolis	Unid.	17

Adesão: A adesão ao Sistema RNP se dará entre os pontos informados no ~~ítem~~item 1.1 a cima e o PoP-BA situado na UFBA em Salvador-BA.

2. **Justificativas:**

A contratação do objeto visa atender ao programa 301(Ciência, Tecnologia e Inovação - CTI), do Planejamento Plurianual 2020-2023 do Governo do Estado da Bahia que visa a popularização da agenda de CTI através de serviços públicos de provimento de banda larga.

Considerando que:

I. A **Portaria Interministerial nº 3.825, de 12 de dezembro de 2018**, publicada no D.O.U. de 14 de dezembro de 2018, reformula o **Programa Interministerial Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (PRORNP)**, instituído pelo **Ministério da Educação (ME)** e pelo, antigo, **Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT)**, em 21 de dezembro de 1999;

II. O **PRORNP** tem como objetivos planejar e executar atividades de desenvolvimento tecnológico, inovação, operações de meios e serviços, envolvendo tecnologias de informação e comunicação para a educação, a ciência, a tecnologia e a inovação, e suas aplicações em políticas públicas setoriais;

III. A **Rede Nacional de Ensino e Pesquisa** (**RNP)** é responsável pela execução dos objetivos do **PRORNP,** cuja coordenação cabe ao **Ministério**

da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e ao **Ministério da Educação (MEC),** auxiliado por um Comitê Gestor com representantes do **MCTI, MEC, Secretaria Especial da Cultura, Ministério da Saúde (MS), Ministério da Defesa (MD)** e **Conselho Nacional de Secretários para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação (CONSECTI);**

IV. Para cumprir os objetivos e metas do **PRORNP**, a **RNP** é responsável por desenvolver e manter o **Sistema RNP,** formado pelos seguintes componentes: (i) a rede nacional Ipê (*backbone*) e seus Pontos de Presença e Pontos de Agregação nas Unidades da Federação; (ii) as Redes Matropolitanas Comunitárias, baseadas em um modelo associativo das Organizações Usuárias; (iii) as Organizações Usuárias, públicas ou privadas; e (iv) as Redes de Colaboração de Comunidades, nos termos do Art. 9º da Portaria Interministerial nº 3.825 supracitada;

V. A **Política de Uso**, aprovada pelo Comitê Gestor do PRORNP, delimita a participação no Sistema RNP às seguintes classes de instituições usuárias: instituições de ensino superior e pesquisa; agências e organizações de apoio e de fomento à pesquisa; estabelecimentos de saúde com ensino e pesquisa; museus e institutos culturais; ambientes promotores de inovação e empresas inovadoras;

VI. O êxito de distintas ações conjuntas da **RNP** com Secretarias Estaduais, envolvendo o uso de redes e serviços avançados em TIC, aponta para oportunidade de uma proposta articulada que permita tanto à **RNP**, quanto aos Estados, adotarem estratégias compartilhadas mais amplas em redes de pesquisa e estabelecerem uma base sólida para o avanço da ciência, tecnologia e inovação nos estados e no país;

VII. A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do estado da Bahia - **SECTI-BA** tem por finalidade a formulação da política estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, a gestão e a execução de ações e iniciativas que impulsionem a educação, a ciência, a tecnologia e inovação no estado da Bahia;
A **RNP** foi designada pelo Ministério de Ciência e Tecnologia (MCTIC) como instituição coordenadora do projeto "Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa (REDECOMEP), com o objetivo de implementar redes de alta velocidade nas regiões metropolitanas do país, cuja implantação em Salvador, recebeu o nome de Rede Metropolitana de Salvador **(REMESSA);**

VIII. O projeto **REDECOMEP** tem como objetivo prioritário oferecer uma infraestrutura de conectividade de última geração para as instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento na região metropolitana e desde a concepção inicial do projeto, foi adotado o princípio da cooperação, com compartilhamento favorecido pelas possibilidades da tecnologia adotada, (**fibra óptica),** permitindo a participação de órgãos dos governos municipal e estadual;

IX. A articulação e liderança da –**REMESSA** ficou a cargo da Coordenação do PoP-BA da RNP, sediado na Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) da UFBA em Salvador-BA, com participação ativa inicial Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do estado da Bahia – **SECTI** como forma de fomentar e contribuir na construção de infraestrutura de ponta para as instituições do estado;

X. A necessidade da implantação de links de alta velocidade interligando as unidades da UNEB até o PoP-BA localizado em Salvador-BA, para acesso ao backbone da RNP.

XI. A Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, referida como "Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação", permite uma série de ações para o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional;

3. Do Modelo de Execução do Projeto

O acesso da UNEB ao backbone da RNP, de modo que possa ter acesso ao Sistema RNP, será formalizado por meio da elaboração de um Termo de Fomento a ser celebrado entre a UNEB e a RNP, tendo a SECTI como interveniente anuente.

O Termo de Fomento terá validade de 2 anos, sendo que os valores serão liberados pela UNEB diretamente para a RNP em parcela única após a assinatura do mesmo.

O Termo de Fomento poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por igual período, mediante revisão do Plano de Trabalho e consequentemente dos valores.

4. Da Dotação Orçamentária

A presente contratação guarda compatibilidade com a LOA, PPA e LDO; (confirmar com a UNEB)

As despesas previstas no Termo de Fomento serão processadas na conta de créditos orçamentários, consignados a UNEB –—, programa/atividade nº....., elemento de despesa .....; (ver com a UNEB)

5. Disposições Adicionais:

Trata-se de uma solução institucional composta por várias funcionalidades, que

a RNP já disponibiliza para as Universidades Federais e Institutos Federais que são patrocinadas pelo MEC através de aditivo ao contrato de gestão, que a RNP possui com o MCTI.

A RNP será responsável pela de implantação dos enlaces, que proverá acesso às funcionalidades do Sistema RNP, incluindo instalação dos roteadores nos locais acima definidos até o PoP-BA sediado na Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) da UFBA em Salvador - Bahia.

A RNP é responsável pelo monitoramento dos enlaces durante o período de vigência do Termo de Fomento, contados das datas da ativação dos circuitos, dos componentes fornecidos (equipamentos, licenças e software integrantes da solução, inclusive atualização de firmware) e da implantação, de forma a garantir o restabelecimento do funcionamento da solução em caso de falhas.

O referido prazo se fundamenta em razão da abrangência do projeto, considerando o investimento a ser feito através da RNP para executar as fases de implantação e manutenção do objeto, sendo necessário que o Termo de Fomento seja celebrado pelo prazo, mínimo, de 24 meses, renováveis por mais 24 meses.

A ação compreende a configuração e instalação de todos os equipamentos, licenças e softwares integrantes da solução. Como itens integrantes do objeto deste certame estão inclusos o fornecimento de roteadores, softwares e garantia.

A RNP deverá providenciar a instalação dos links em até 90 dias corridos após a adjudicação do provedor selecionado que só ocorrerá após confirmação pela UNEB dos locais de instalação e dos contatos de cada localidade.

6. Especificação Técnica da Solução

A RNP será responsável pela contratação de serviço de telecomunicações na forma de instalação, operação e manutenção de 22 circuitos de dados, sendo 5 na velocidade de 500 Mb/s e 17 na velocidade de 100Mb/s, com disponibilidade de 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana, a partir da sua ativação até o término do contrato, em unidades da UNEB.

Serão consideradas duas modalidades de conexão das proponentes do mercado, uma por Circuito Determinístico e Circuito Metroethernet, mediante uso de fibras ópticas ou enlaces de rádio de frequência licenciada.

Na modalidade de Circuito Determinístico o circuito a ser aprovisionado obedecerá às seguintes características:

Determinístico ponto-a-ponto;

Transparente a protocolo e insensível a sequência de dados;

Aderente às especificações técnicas do ITU-T;

Transmissão bidirecional e simétrica;

Tempo de retardo mínimo e constante;

Pontos de conexão à RNP fornecidos em:

Meio elétrico, padrão Ethernet RJ-45 com suporte a 1000Base-T, para a ponta B (cliente da RNP).

Meio óptico ou meio elétrico para a ponta A (PoP da RNP), a ser definido conjuntamente com a equipe técnica do PoP e a Coordenação de Conectividade de Clientes da RNP.

Em ambos os pontos de conexão à RNP, a terminação do circuito deve ocorrer no equipamento de borda indicado pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, com a proponente sendo a responsável por essa terminação, provendo todos os cabos necessários.

Na modalidade de Circuito Metroethernet o circuito a ser aprovisionado obedecerá às seguintes características:

Ponto-a-ponto de camada 2;

Transparente a protocolo e insensível a sequência de dados;

Banda simétrica;

Suporte a pacotes IP com MTU mínimo entre 1.522 Bytes (conexão inferior a 1 Gb/s) e 9.000 Bytes (conexão igual ou superior a 1 Gb/s);

Suporte a, no mínimo, 20 (vinte) endereços MAC;

Atendimento às especificações EVPL (Ethernet Virtual Private Line), VPLS (RFCs 4761 e 4762) e Pseudowire (RFC 4448) do Metro Ethernet Forum;

Suporte a VLAN Tagging (IEEE 802.1Q) e QinQ (IEEE 802.1ad) em ambas as pontas da conexão;

Pontos de conexão à RNP fornecidos em:

Meio elétrico, padrão Ethernet RJ-45 com suporte a 1000Base-T, para a ponta B (cliente da RNP).

Meio óptico ou meio elétrico para a ponta A (PoP da RNP), a ser definido conjuntamente com a equipe técnica do PoP e a Gerência de Engenharia de Redes da RNP.

Em ambos os pontos de conexão à RNP, a terminação do circuito deve ocorrer no equipamento de borda indicado pela RNP, com a proponente sendo a responsável por essa terminação, provendo todos os cabos necessários

7. Serviço de Instalação

Os roteadores para o atendimento das unidades da **UNEB** serão encaminhados para as instituições tão logo haja indicativo de cronograma de implantação do provedor, devendo o contato local fazer a sua acomodação física, e para tanto, a instituição deverá dispor instalação física de bastidores usuais de 19 polegadas, prover alimentação elétrica de corrente alternada em 110V/220V e refrigeração ambiente usual para equipamentos de processamento de dados. Para tais atividades a RNP juntamente com o PoP-BA indicará pessoal técnico

remotamente para apoiar a instalação.

8. Condições para Aceite dos Serviços e Equipamentos Instalados

No prazo de até 10 (dez) dias úteis após a conclusão de instalação de cada enlace, a RNP deverá fornecer documentação final contendo as configurações e topologias de como foram instalados os equipamentos;

A documentação deverá ser aprovada pela UNEB e pelo Gestor Tecnológico, caracterizando o aceite da solução;

A RNP emitirá um Termo de Aceite Definitivo (TAD).

Do Pagamento

Manter durante toda a execução do Termo de Fomento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Fomento, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

Emitir faturas de acordo com a legislação;

Os pagamentos devidos à RNP serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente a ser indicada pela RNP.

As ações não previstas neste Termo de Referência não poderão ser cobrados.

O pagamento será efetivado até 30 dias, a contar da data de assinatura do Termo de Fomento.

Considerações Gerais

No caso de necessidade de interrupção de outros serviços ou equipamentos, em decorrência da instalação a ser efetuada, esta deverá estar devidamente planejada e ser acordada com antecedência junto a UNEB;

A implementação do acesso da UNEB ao backbone da RNP, será de inteira responsabilidade da RNP;

A assinatura do Termo de Fomento não gera vínculo empregatício entre os empregados da RNP e a UNEB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

Em caso de constatação de qualquer anormalidade no acesso ao backbone a UNEB, deve entrar em contato através de um dos meios indicados abaixo:

E-mail: atendimento@rnp.br

Telefone/WhatsApp: 0800 772 0216

Portal: atendimento.rnp.br

A RNP deverá, através de representante legal, assinar Termo de Confidencialidade, declarando a manutenção do sigilo e

conhecimento da Política e das normas de segurança do Governo do Estado da Bahia, Decreto nº 13.473, de 28 de novembro de 2011 e outras vigentes;

Em caso de cisão, fusão ou incorporação da RNP, deverá ser assegurada a continuidade do objeto descrito no presente Termo de Referência;

9. Obrigações da UNEB

A UNEB exercerá a gestão dos serviços através do Termo de Fomento a ser firmado com a RNP;

A UNEB avaliará a sua necessidade interna, se responsabilizando pelos itens a serem instalados.

A UNEB deverá indicar preposto responsável por:

Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do Termo de Fomento a ser celebrado;

Acondicionar o equipamento enviado pela RNP no local de Instalação dos equipamentos;

Fornecer ponto de energia elétrica nos locais onde serão instalados os roteadores;

Entrar em contato com a RNP através de um dos meios indicados abaixo, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução e manutenção dos acessos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

ServiceDesk
Email: atendimento@rnp.br
Telefone/WhatsApp: 0800 722 0216
Portal: atendimento.rnp.br

Assinar Termo de Aceite Definitivo emitido pela RNP;

Realizar a previsão orçamentária e financeira para lastrear os pagamentos previstos no Termo de Fomento, em conformidade com os respectivos exercícios financeiros, diretrizes e legislação vigente no âmbito dos Poderes que integram:

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços solicitados, atestar e arcar com os devidos pagamentos dos serviços efetivamente executados;

Designar servidor para cumprir a função de Gestor do Termo de Fomento e fiscal, o qual deverá ser responsável pelos assuntos contratuais, orçamentários, financeiros e técnicos, respectivamente, fiscalizando a execução físico-financeira, bem como, a qualidade da prestação dos serviços contratados de acordo com a legislação vigente;

Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas previstas no Termo de Fomento;

Providenciar o pagamento do valor previsto para a execução do projeto, mediante a observância das exigências legais;

Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que os valores previstos do Termo de Fomento não sejam ultrapassados;

Conhecer plenamente o Termo de Fomento sob sua fiscalização;

Responsabilizar-se pela fiscalização e regularidade da execução do serviço;

Notificar formalmente por escrito, através de correio eletrônico, qualquer falta cometida pela RNP;

Exercer a fiscalização durante a vigência do Termo de Fomento, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto do mesmo e alinhando com a RNP as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;

Prestar informações, esclarecimentos técnicos necessários, e dar condições, no que lhe couber, para que a RNP possa executar objeto deste TR;

Formalizar por escrito, através de correio eletrônico, toda e qualquer comunicação, solicitação e/ou esclarecimentos técnicos feitos à RNP.

Não veicular publicidade, a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações obtidas, direta ou indiretamente, pela prestação dos serviços descritos no contrato, sem prévia autorização da RNP.

10. Obrigações da RNP

A RNP obriga-se a executar o Termo de Fomento e especificações técnicas contidas nesse Termo de Referência e seus Anexos, sendo de sua responsabilidade a perfeita execução do objeto, conforme requisitos a seguir:

Arcar com todos os custos relativos aos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias da equipe empregada na execução dos serviços, bem como, impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros valores que incidam, direta ou indiretamente sobre sua atuação;

Facilitar o acompanhamento e fiscalização das ações que estão sob sua responsabilidade pela UNEB;

Guardar o sigilo necessário das informações que vier a tomar conhecimento em razão deste TR e do Termo de Fomento;

Não vincular pagamentos de sua responsabilidade, aos compromissos decorrentes do presente Termo de Fomento;

Planejar execução das entregas de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;

Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, no que se refere aos seus funcionários;

Facilitar a ação da auditoria a quem competir, prestando todas as informações e

esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como sobre os documentos relativos ao processo;

Reparar, corrigir, remover, reconfigurar ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os equipamentos e demais serviços correlatos ao objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;

Orientar o provedor contratado a zelar pelo armazenamento e guarda de todos os seus equipamentos e demais recursos tecnológicos, como cabos, calhas, conectores, etc. e ferramentas a serem utilizados na execução do Termo de Fomento;

Orientar o provedor contratado relatar, através de correio eletrônico, no prazo de 72 horas, oportunamente a UNEB, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

Dar a UNEB, imediata ciência de fatos irregulares que venham a ocorrer durante a execução do Termo de Fomento;

A A RNP não se responsabilizará pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

A equipe responsável pela execução do objeto deverá ser capacitada, orientada e treinada para realizar todas as tarefas com segurança, conforto e eficácia, sendo todos conhecedores e cumpridores das Normas Técnicas (Anexo II – Normas) que regem as atividades;

Informar à UNEB, para efeito de controle de acesso às suas dependências, nome, CPF e número da carteira de identidade dos empregados disponibilizados para a prestação de serviços;

Sinalizar ou até mesmo isolar (conforme o caso), o local, a área ou o equipamento objeto das intervenções corretivas, objetivando dar segurança aos usuários, adotando todas as medidas preventivas para evitar acidentes, recomendadas pela Legislação vigente;

Programar junto ao fiscal do contrato, todos os trabalhos que requeiram a paralisação dos equipamentos, de modo a não prejudicar o andamento das atividades da UNEB;

Cumprir as condições estabelecidas neste Documento e seus anexos, e ainda, na Legislação vigente, nas Normas pertinentes, nas exigências dos fabricantes, o Cronograma proposto e aprovado, bem como às necessidades e orientações da UNEB;

Comunicar, por escrito, através de correio eletrônico, imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da UNEB qualquer tipo de acidente, fato extraordinário ou anormal e que, eventualmente, venha a ocorrer durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis;

Prestar assessoria técnica, com orientações, sugestões e assistências técnicas de interesse da UNEB em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto durante a vigência Termo de Fomento;

Orientar o provedor contratado a manter durante a execução do serviço de implantação da solução contratada equipe devidamente identificada com crachás, em boas condições de higiene e segurança, prestando os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste Termo de Referência;

Orientar o provedor contratado a executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno, devendo, para tanto programar seus serviços junto com a Fiscalização da UNEB;

Orientar o provedor contratado a adotar e observar, cumprir e fazer cumprir todas as Normas de segurança, prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa das funções específicas;

Todas as ferramentas e instrumentos necessários à manutenção deverão ser de responsabilidade da RNP ou provedor por ela contratado;

A RNP deverá manter sigilo absoluto sobre a natureza e o conteúdo de todas as informações, dados e documentos pertencentes à UNEB, aos quais tenha acesso, sejam eles relativos ou não ao objeto da contratação;

A RNP deverá fornecer quantidade suficiente de profissionais para alcançar o objeto desse TR no menor prazo possível, com o menor impacto possível nas rotinas de trabalho dos profissionais do órgão onde os serviços serão executados;

Orientar o provedor contratado a evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como respeitar dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente;

Nos casos de instalações que necessitem serem executadas fora do horário normal de trabalho, tanto em dias úteis, quanto nos fins de semana ou feriados, a RNP ou o provedor contratado deverá avisar à UNEB com pelo menos 72 horas de antecedência do início dos serviços para que a mesma possa programar sua mobilização;

Fornecer todo e qualquer material necessário para a execução dos serviços previsto no Termo de Referência;

Cumprir com os prazos e padrões de qualidade e serviços ofertados;

Orientar o provedor contratado a fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos profissionais no momento de visita (para prestação de serviços) no órgão da UNEB, específicos da função exercida pelos mesmos, bem como serão orientados quanto às normas de prevenção de acidentes do trabalho, atendendo às Normas da ABNT, Normas Regulamentadoras – NRs (aprovadas pela Portaria n.º 3.714/78, do atual Ministério do Trabalho e Emprego) e normas internas da UNEB, relativas a prevenção de acidentes e segurança no trabalho;

A RNP será responsável por:

Contratar provedor para prover o melhor acesso ao backbone da RNP suficiente para a plena utilização do Sistema RNP;

Administrar os recursos necessários, visando às condições ideais de uso, o

bom funcionamento e operação dos recursos instalados ;

Garantir os Acordos de Níveis de Serviços (ANS), conforme ANEXO I;

O prazo para indicação do preposto será imediatamente após a assinatura do Termo de Fomento, devendo a RNP indicar o nome do profissional denominado doravante Gerente de Contrato e preposto que será o responsável por todas as ações referentes aos serviços contratados. O preposto não poderá fazer parte da equipe técnica;

Manter permanentemente, equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante uma auditoria ou fiscalização a responsabilidade técnica;

Garantir o atendimento dos prazos previstos nos Acordos de Nível de Serviço, sem prejuízo aos demais serviços, sempre que houver a necessidade de execução de correções em serviços já entregues.

Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do Termo de Fomento, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

Não veicular publicidade, a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações obtidas, direta ou indiretamente, pela prestação dos serviços descritos no Termo de Fomento, sem prévia autorização da UNEB;

Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas;

Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas nas normas de segurança e legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da UNEB;

Orientar o provedor contratado a assumir todas as providências e obrigações estabelecidas nas normas de segurança e legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da UNEB;

Arcar com todas as despesas que incidem direta ou indiretamente para a prestação dos serviços, de acordo com as especificações dos itens e condições estabelecidas neste termo, incluindo obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

Acompanhar o cumprimento dos serviços cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de fiscalizá-los, não se eximindo das suas obrigações, independente das ações de fiscalização exercidas pela UNEB;

Responsabilizar-se pelo cumprimento desse TR e seus anexos.

11. Prazo de Execução do Serviço ou Fornecimento

Após a assinatura do Termo de Fomento será elaborado cronograma de

instalação de comum acordo entre a UNEB e a RNP em até 05 (cinco) dias, onde estarão definidos os endereços dos locais de instalação.

12. Locais de instalação

12.1 Os links serão instalados nas localidades do estado da Bahia de acordo com o sub-item acima.

TABELA

ANEXO I – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

1. Acordo de Níveis de Serviços

1.1. Os serviços de manutenção devem ser prestados em horário comercial, com tempo para início de atendimento e solução do chamado conforme descrito na TABELA abaixo;

1.2. No momento da abertura dos chamados a UNEB irá informar o nível de severidade do chamado conforme tabela abaixo:

TABELA DE SEVERIDADE DE CHAMADO	
Severidade	Descrição
1 – Urgente	Serviço parado no ambiente de produção.
2 – Importante	Erros ou problemas reincidentes que impactam o ambiente de produção.
3 – Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento, dentre outros.

Tabela 01 – Severidade de Chamado - Item 01 da Tabela 01 do TR.

1.3. No atendimento aos chamados técnicos abertos, deverá ser disponibilizado, pela RNP, um Analista designado para suporte personalizado;

1.4. Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações da Anormalidade observada e Nome do responsável pela solicitação do serviço;

1.5. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após a confirmação do responsável da UNEB e o término de atendimento dar-se-á com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado;

1.6. A RNP deverá prestar atendimento de suporte remoto e local, sem ônus para a UNEB;

1.7. Todas as solicitações feitas pela UNEB deverão ser registradas pela RNP em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços e ainda:

1.7.1. A RNP após a realização dos serviços de manutenção e suporte deverá apresentar um Relatório, contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito ou serviço realizado, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes.

Governo do Estado da Bahia

PROPLAN, em 29/01/2024.

INFORMAÇÕES PARA

Nº 074.7097.2023.0016304-00

FL Nº _____

À Pró-Reitora de Planejamento, com a despesa programada.

ALEXANDRE MARTINS DIZ
Gerente de Programação e Orçamento – Proplan
74.491.257

Ao Gabinete da Magnífica Reitora para autorizo,

Informando que a despesa está programada no valor total de R$ 1.409.100,00, conforme detalhamento abaixo:

Ação: 2002 - Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Classificação Funcional 12.126.502, Região 9900, Destinação de Recurso 15000114000000000000, Natureza da Despesa 339040000, Unidade Gestora 0001, no valor de R$ 1.409.100,00;

LIDIA BOAVENTURA PIMENTA
Pró-Reitora de Planejamento
Mat. 92.029.960

Autorizo a Realização da Despesa e a Programação Orçamentária e

Em, ____/____/_____

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
Reitora
Mat. 74.296.007
Decreto Simples DOE 11/12/2021

2EC1EFAC92E9D0D94D4139B3A157336F

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

1 - Declaro, para os fins do disposto no art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa objeto do processo de nº 074.7097.2023.0016304-00, no valor estimado de R$ 1.409.100,00 (hum milhão e quatrocentos e nove mil e cem reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº14652 (Orçamento Anual) de 11/01/2024 que Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024 e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) 2024/2027 aprovado pela Lei nº 14647 de 27/12/2023 , com a Lei nº 14585 de 30/06/2023 que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências.

Para os exercícios seguintes, os recursos no valor estimado de R$ 1.665.300,00 (hum milhão e seiscentos e sessenta e cinco mil e trezentos reais), concernentes à citada despesa serão alocados à proposta orçamentária anual desta Universidade.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	11.301 - Universidade do Estado da Bahia
ATIVIDADE:	2002 - Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação e
DESTINAÇÃO DE RECURSO:	15000114000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos | VINC
ELEMENTO DE DESPESA:	339040000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -
CLASSIFICAÇÃO	12.126.502
REGIÃO:	9900 - Estado

2 - O impacto orçamentário-financeiro estimado para o exercício atual e futuros é de:

2024 R$ 1.409.100,00 (hum milhão e quatrocentos e nove mil e cem reais)
2025 R$ 1.537.200,00 (hum milhão e quinhentos e trinta e sete mil e duzentos reais)
2026 R$ 128.100,00 (cento e vinte e oito mil e cem reais)

Salvador, 29 de Janeiro de 2024

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
Reitora
Matr. 74296007
2EC1EFAC92E9D0D94D4139B3A157336F

TERMO DE FOMENTO Nº. 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB E A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB**, com sede em Salvador, Bahia, situada na Av. Silveira Martins, 2.555, bairro do Cabula, Salvador/BA, CEP: 41.1500-000, inscrita no CNPJ/MF nº 14.485.841/0001-40, neste ato representada pela sua Magnífica Reitora, Prof.ª **ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA**, portadora do registro geral nº 04.910.566-30, SSP/BA, e CPF/MF nº 550.036.305-06, residente e domiciliada em Salvador/BA, nomeada através do Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE de 11 de dezembro de 2021, doravante denominada **UNEB**, com a interveniência da **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI**, situada na 5ª Avenida, Plataforma II, Ala B - 1º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Paralela, Salvador/BA, CEP: 41.745-004, inscrita no CNPJ/MF nº 05.497.968/0001-99, neste ato representada pelo Secretário, Senhor **ANDRÉ PINHO JOAZEIRO**, portador do registro geral nº 04.456.963-70 SSP/BA, CPF/MF nº 641.045.405-87, residente e domiciliado em Salvador/BA, nomeado por Decreto Simples, publicado no DOE de 20 de julho de 2022, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no DOE de 22 de julho de 2022, com efeito a partir de 20/07/2022, doravante denominada **SECTI**, e a **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP**, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077, de 09 de janeiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, Inscrição Municipal nº 02.838.109, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, 11º andar, salas 1101 a 1104, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22290-906, neste ato representada por seu Diretor Geral, **NELSON SIMÕES DA SILVA** , brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 3.461.727, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 708.191.577-91, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante designada **RNP**, em conjunto denominadas **PARTES**, celebram o presente **Termo de Fomento**, tendo em vista a Inexigibilidade de Chamamento Público, com base no § 5º, do art. 9º, Decreto Estadual nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, no art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, denominada Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, a qual regulará o presente instrumento, combinado com o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e a Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, naquilo que são aplicáveis, na Lei Estadual nº 14.634/2023, de 29 de novembro de 2023, que dispõe sobre as licitações e contratos as normas de licitações e contratos administrativos aplicáveis no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia e dá outras providências, finalmente, na forma das Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Termo de Fomento** tem por objeto a promoção de mútua cooperação entre as **PARTES**, com vistas ao:

I . Desenvolvimento de ações conjuntas relacionadas a redes de comunicação e uso de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, que contribuam para a consolidação e integração dos Sistemas Estadual e Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II. Desenvolvimento de ações de interesse público e recíproco relacionadas à expansão das ações de conectividade, especificamente por meio da conexão de 22 (vinte e dois) campi da Universidade do Estado da Bahia à Rede Acadêmica Brasileira para Educação e Pesquisa, denominada Rede Ipê, mantida pela **RNP**, a qual suporta a transmissão de grandes volumes de dados para projetos científicos e desenvolvimento de novas tecnologias; e

III. Viabilizar a transferência de recursos necessários à **RNP** para o atendimento das ações do Plano de Trabalho pactuado entre as **PARTES**, na forma do presente Instrumento.

Parágrafo Único. Para o alcance do objeto pactuado, as **PARTES,** obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, constitui parte integrante e indissociável do presente do presente **Termo de Fomento**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da **RNP** devidamente fundamentada, formulada~~,~~ no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela **UNEB** com a anuência da SECTI.

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do Plano de Trabalho pactuado neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela **UNEB** à **RNP** no valor total estimado de R$ 3.074.400,00 (três milhões, setenta e quatro mil e quatrocentos reais), à **conta da ação orçamentária 2002 -** Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, **Elemento de Despesa: 40 -** Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, **Unidade Gestora: 11.301.0001 - Universidade do Estado da Bahia, Fonte de Recursos -** 1.500.0.114.000.000 – Recursos não vinculados de impostos/ VINC, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, discriminado conforme abaixo:

Descrição	QTD	Custo unitário/ano	Total Anual	Total 2 Anos
Circuitos de 500Mb/s- Barreiras, Alagoinhas, Sr.do Bonfim, Teixeira de Freitas, Santo Antônio de Jesus	5	R$ 150.000,00	R$ 750.000,00	R$ 1.500.000,00

Circuitos de 100Mb/s-Bom Jesus da Lapa, Irecê, Xique-Xique, Conceição do Coité, Jacobina, Serrinha, Itaberaba, Seabra, Euclides da Cunha, Camaçari, Lauro de Freitas, Ipiaú, Brumado, Caetité, Guanambi, Valença e Eunápolis	17	R$ 30.000,00	R$ 510.000,00	R$ 1.020.000,00
Fundo de Reserva RNP	5%		R$ 63.000,00	R$ 126.000,00
Operacional ADM	11%		R$ 138.600,00	R$ 277.200,00
Contribuição Fomento	6%		R$ 75.600,00	R$ 151.200,00
Total			**R$ 1.537.200,00**	**R$ 3.074.400,00**

Parágrafo Único. A liberação do recurso financeiro se dará em 02 (duas) parcelas anuais, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES

As **PARTES** reconhecem que não têm autoridade ou poder para direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos ou criar responsabilidades em nome da(s) outra(s), sob qualquer forma ou qualquer propósito.

§ 1º. Em todas as questões relativas a este Termo de Fomento, a **RNP,** a **UNEB** e a **SECTI** serão consideradas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição do presente Instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo entre as **PARTES**.

§ 2º. Nenhuma das **PARTES** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da(s) outra(s) **PARTE(S)**, nem representar a(s) outra(s) **PARTE(S)** como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

As **PARTES** se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, incluindo os que possuam a natureza de Dados Pessoais (nos termos da Lei Federal nº. 13.709/2018) e ou informações, inclusive aquelas que possam ser utilizadas no mercado de valores mobiliários, plantas, croquis, desenhos, segredos comerciais, segredos industriais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da(s) outra(s) **PARTE(S)**, aos quais venham a ter acesso por força desse **Termo de Fomento** ou dos instrumentos decorrentes, obrigando-se a não permitirem que nenhum de seus empregados, servidores, representantes, procuradores e terceiros sob sua responsabilidade façam uso destas Informações Confidenciais, sob pena de exclusiva e integral responsabilidade pelos atos praticados.

Parágrafo Único. Obrigam-se, ainda, as **PARTES**, a manter a confidencialidade, a qualquer tempo, mesmo após o encerramento deste **Termo de Fomento**, do traçado dos cabos, sua exata localização física, bem como a dos acessórios de conexão, tais como caixas e armários de emenda, somente sendo permitido a

divulgação dessas informações por qualquer das **PARTES** mediante prévia e explícita anuência da(s) outra(s) **PARTE(S)**, de modo a garantir a segurança da informação para o conjunto das organizações usuárias da rede.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

O presente **Termo de Fomento** deverá ser executado fielmente pelas **PARTES**, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à **RNP** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

I. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Instrumento e dos demais compromissos assumidos, cabe à **UNEB** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

b) prestar o apoio necessário e indispensável à **RNP** para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

c) monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes das Prestações de Contas apresentadas pela RNP que deverão ser aprovadas pela UNEB, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

d) comunicar à **RNP** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

e) analisar os relatórios de execução do objeto;

f) analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, *caput*, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

g) receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

i) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

j) retomar os bens públicos em poder da **RNP** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **RNP**, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

k) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da **RNP**, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **RNP** até o momento em que a **UNEB** assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

l) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela

anteriormente recebida ou quando a **RNP** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **UNEB** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à **RNP** e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

m) prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

n) publicar, no Diário Oficial do estado da Bahia, extrato do Termo de Fomento;

o) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

p) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

q) informar à **RNP** os atos normativos e orientações da **UNEB** que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

r) analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

s) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

t) garantir a guarda e manutenção dos equipamentos adquiridos.

II. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Instrumento e dos demais compromissos ora assumidos, cabe à **RNP** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as Cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desse Termo de Fomento;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica (**banco:001 – Banco do Brasil, Agência nº1.769-8 e conta corrente 127.000-1**) aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

d) não utilizar os recursos recebidos para finalidade alheia ao objeto da parceria nem para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

e) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

f) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

g) prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

h) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

i) permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento ***in loco*** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

j) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos do presente Termo de Fomento:
1) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado.

k) Arcar com todas as despesas referentes a transportes de bens adquiridos;

l). Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública;

m) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à **UNEB** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

n) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

o) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

p) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

q) comunicar à **UNEB** suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

r) submeter previamente à **UNEB** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida nesse Instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

s) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

t) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da **UNEB** e da **SECTI** federal quanto à inadimplência da **RNP** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.

III. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Instrumento e dos demais compromissos assumidos, cabe à **SECTI** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

a) Prestar apoio a RNP para obtenção dos direitos de passagem e/ou cedência de infraestrutura (postes, ductos, etc) no âmbito do estado da Bahia, de forma não onerosa para uso pela RNP nos locais onde serão instalados circuitos da UNEB.;

b) Prestar apoio ao Pop-BA/RNP, especialmente quanto às necessidades de integração dos pontos de conexão da UNEB ao sistema estadual de C&T

c) Articular com a RNP e a UNEB a implantação e ativação dos circuitos nas 22 unidades do interior do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

Os direitos de propriedade intelectual de cada uma das **PARTES**, desenvolvidos ou modificados durante a vigência deste Termo de Fomento, permanecerão como propriedade individual da respectiva **Parte**.

Parágrafo Primeiro - Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma **Parte**, será outorgado à(s) outra(s) **PARTE(S)** em virtude deste Termo de Fomento ou de seu cumprimento, ressalvados os que vierem a ser explicitamente acordados por meio de Termo Aditivo ou outro instrumento.

Parágrafo Segundo - Cada **PARTE** será responsável, sem nenhum ônus adicional à(s) outra(s) **PARTE(S)**, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros, usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **UNEB** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Parágrafo Único - No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IV. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;

II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer das **PARTES**, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito à(s) outra(s) **PARTE(S)**; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer das **PARTES**, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito à(s) outra(s) **PARTE(S)**, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de Cláusula desse Instrumento;

b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a 01(um) ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) Violação da legislação aplicável;

e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) Malversação de recursos públicos;

g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira com a **RNP** (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à(s) outra(s) **PARTE(S)**;

k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As **PARTES** declaram, por meio deste Instrumento, que cumprem a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e se comprometem a tratar os dados pessoais de forma segura e confidencial, adotando as medidas técnicas e administrativas para tanto. Esta Cláusula permanece válida enquanto persistir qualquer atividade de tratamento de dados pessoais transmitidos ou acessados em decorrência do instrumento, independentemente do término da relação entre as **PARTES**.

Parágrafo Primeiro - As **PARTES** asseguram que os Dados Pessoais compartilhados foram obtidos em conformidade com a legislação de proteção de dados aplicável e que o compartilhamento de Dados Pessoais atende aos princípios e demais ditames da LGPD, encontrando respaldo em ao menos uma das bases legais previstas nos artigos 7º ou 11º do referido diploma legal.

Parágrafo Segundo - As **PARTES** se obrigam a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

Parágrafo Terceiro - Caso uma das **PARTES** seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão do Tratamento irregular de Dados Pessoais atribuível exclusivamente à outra, fica garantido à **PARTE** inocente o direito de denunciação da lide, nos termos do artigo 125, II do Código de Processo Civil, sem prejuízo do reembolso de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais (inclusive eventuais multas administrativas).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela **UNEB** serão da titularidade da **RNP** e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Parágrafo Primeiro - Os bens patrimoniais de que trata o *caput* deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, todavia, na hipótese de extinção da **RNP** durante a vigência do presente Instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente Cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Segundo - Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da **RNP**, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela Organização.

Parágrafo Terceiro - Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a RNP, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de dissolução da **RNP** durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Parágrafo Quinto - A **RNP** poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da Administração Pública, objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social, sem a necessidade de comunicação ou autorização das outras **PARTES**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

As **PARTES** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro - Adicionalmente, as **PARTES** declaram que têm e manterão até o final da vigência deste Termo um código de ética e conduta próprios, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, as **PARTES** desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

II) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

Parágrafo Terceiro - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral do presente Termo de Fomento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à(s) **PARTE(S)** inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A **RNP** deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das Cláusulas constantes deste Instrumento e do Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A **RNP** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das Cláusulas constantes deste Instrumento e disposições do Plano de Trabalho pactuado entre as **PARTES**.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela **RNP** deverá conter elementos que permitam à **UNEB** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Segundo - Para fins de prestação de contas final, a **RNP** deverá apresentar Relatório Final de

Execução do Objeto, no prazo de *90 (noventa) dias* a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **RNP.**

Parágrafo Terceiro - O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidos para o cumprimento do objeto;

III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

VII. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Quarto - O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. dos resultados alcançados e seus benefícios;

II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Parágrafo Quinto - A análise da prestação de contas final pela **UNEB** será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, e considerará:

I. o Relatório Final de Execução do Objeto;

II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III. o relatório de visita técnica *in situ*, quando houver; e

IV. o relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Parágrafo Sexto - O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. o extrato da conta bancária específica;

IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da **RNP** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo Sétimo - A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela **UNEB** e contemplará:

I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Parágrafo Oitavo - A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o Parágrafo Único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Nono - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a **UNEB** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **RNP** as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do poder executivo do Estado da Bahia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **RNP** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a **UNEB** .

Parágrafo Terceiro - É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado da SECTI e da Reitora da UNEB.

Parágrafo Quinto - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nessa Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a **RNP** se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da **UNEB** e da **SECTI**, de acordo com o Manual de Identidade Visual

Parágrafo Único - A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito nesse instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, a qual deverá ser providenciada pela **UNEB**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

As **PARTES**, inclusive as testemunhas, reconhecem a possibilidade de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto no §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, observadas as exigências do artigo 5º da lei nº14.063 de 23 de setembro de 2020, caso assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam por meio eletrônico, através do SEI BA, e todas as partes precisam estar cadastradas, conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As **PARTES** elegem o Foro da Cidade do Salvador – Bahia para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo, eletronicamente, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI BAHIA, depois de lido e achado conforme, para que produza seus correspondentes e legais efeitos.

Salvador/BA, na data da aposição da última assinatura dentre os signatários abaixo firmados.

Salvador, _____ de _____ de 2024.

Nelson Simões da Silva
Diretor Geral
Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP

Prof.ª Adriana dos Santos Marmori Lima
Reitora
Universidade do Estado da Bahia - UNEB

André Pinho Joazeiro
Secretário
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Sá Teles D' Avila**, **Usuário Externo**, em 07/02/2024, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

Documento assinado eletronicamente por **Gorgonio Barreto Araujo**, **Usuário Externo**, em 08/02/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Simões da Silva**, **Representante Legal da Empresa**, em 18/02/2024, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

Documento assinado eletronicamente por **Adriana dos Santos Marmori Lima**, **Reitora**, em 23/02/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

Documento assinado eletronicamente por **Andre Pinho Joazeiro**, **Secretário**, em 01/03/2024, às 00:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00083385618** e o código CRC **68398DD2**.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI
CHEFIA DE GABINETE - SECTI/GAB/CHEGAB

PROCESSO:	074.7097.2023.0016304-00
OBJETO:	Termo de Fomento (acesso da UNEB ao backbone da RNP)
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

À ASSESP/SECTI:

Com os cumprimentos devidos, considerando despacho nº 00084434964, retornam-se os autos para conhecimento e manifestação.
Atenciosamente,

Marcius de Almeida Gomes
Chefe de Gabinete
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

Documento assinado eletronicamente por **Marcius de Almeida Gomes**, **Chefe de Gabinete**, em 23/02/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00084436983** e o código CRC **1F46165B**.